RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL MENSAL
Outubro/2026

1. Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial – Processo nº 0823661-64.2023.8.19.0001 - 46ª Vara Cível da Comarca da Capital - RJ	
Autor/exequente:	Reit Securitizadora S.A.
Réu/executados:	Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda., Sky Construções Empreendimentos Jardim Primavera Alterosa Ltda., Sky Construções Empreendimentos Sul de Minas Ltda., Guilherme Romero e Cláudio Silva Fernandes de Souza
Escritório responsável:	Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados
Contatos atuais	Daniel Gustavo Magnane Sanfins (danielsanfins@duartegarcia.com.br), Wilson de Toledo Silva Junior (wilsontoledo@duartegarcia.com.br), Antonio Carlos Petto Junior (antonio@duartegarcia.com.br) e Jessica Yasmin Alves Hachem (jessicahachem@duartegarcia.com.br)
Objeto:	Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizada por Reit Securitizadora S.A., por meio da qual requer o pagamento da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelas Executadas, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, no valor de R$ 7.991.253,03 (sete milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e três centavos), atualizado até fevereiro de 2023, acrescido das custas e despesas judiciais despendidas, além dos honorários advocatícios previstos no art. 827, § 1º, do CPC.
Valor da causa:	R$ 7.991.253,03
Probabilidade de perda/sucumbência:	Remota
Principais andamentos:	03.03.2023: Distribuição da ação para a 16ª Vara Cível da Comarca da Capital – RJ, sob o número 0823661-64.2023.8.19.0001. 06.06.2023: Juntada de certidão expedida pela Central de Autuação do TJ-RJ, que reconheceu a necessidade de complementação das custas iniciais. 08.03.2023: Juntada de petição pela Exequente, comprovando o recolhimento das custas complementares. 10.03.2023: Publicada a decisão que determinou a citação da parte executada para pagamento do valor exequendo no prazo de 3 dias, acrescido de honorários advocatícios, sob pena de penhora. 16.03.2023: Foram expedidos os mandados de citação via postal para as Executadas.

	18.04.2023: Juntada dos avisos de recebimento positivos da SKY Alpinópolis, SKY Sul de Minas e SKY Jardim Primavera. 04.05.2023: Juntada de petição apresentada pela Reit, requerendo a expedição da carta premonitória. 05.05.2023: Juntada dos avisos de recebimento negativos de Guilherme Romero e Claúdio Silva Fernandes de Souza. 10/05/2023: Proferida a decisão que determinou a expedição da carta premonitória. 25/05/2023: Carta premonitória expedida. 21/06/2023: Juntada de petição pela Reit, requerendo a penhora dos ativos financeiros em nome dos Executados. 23/06/2023: Proferido o despacho que determinou que se aguarde o recebimento dos Embargos à Execução, em razão do pedido de concessão de efeito suspensivo. 18/10/2023: Os autos foram remetidos para redistribuição à 46ª Vara Cível da Capital. 09/11/2023: Autos conclusos ao juiz. 17/11/2023: Proferido o despacho nos seguintes termos: "*Foi deferido o efeito suspensivo aos Embargos à Execução. Aguarde-se o julgamento*.". 12/12/2023: Certificado que o feito encontra-se aguardando julgamento no apenso. 08/03/2024: Considerando o julgamento dos Embargos à Execução, a REIT apresentou novo pedido de penhora de bens. 27/03/2024: Proferida a decisão que determinou o bloqueio de valores nas contas do Executado, através de Sisbajud. 10/04/2024: Proferido o despacho que determinou que a Exequente se manifeste sobre o bloqueio de valores, realizado parcialmente, no prazo de 5 (cinco) dias. 18/04/2024: Manifestação da Reit, requerendo a utilização da ferramenta "teimosinha", via sistema Sisbajud, com ordem de reiteração de bloqueio por 30 (trinta) dias, para tentativa de bloqueio e posterior penhora online dos ativos financeiros existentes em nome dos Executados. 30/04/2024: Expedida nesta data ordem de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD, com repetição programada. 01/07/2024: Proferido o despacho que determinou que a Reit se manifeste em termos de prosseguimento da execução, diante do resultado integralmente negativo da pesquisa via Sisbajud. 10/07/2024: Petição apresentada pela Reit requerendo (i) Renajud, (ii) Infojud, (iii) Sniper e (iv) Censec. 01/08/2024: Proferida a decisão que acostou o resultado da consulta ao Renajud, Infojud e Sniper aos autos, bem como informou que deixou de consultar ao Censec em razão de indisponibilidade dos autos. 23/09/2024: Petição requerendo a penhora dos veículos localizados, a intimação dos Executados para indicar bens à penhora, a realização da pesquisa via CENSEC e a inclusão dos Executados no cadastro de inadimplentes, via Serasajud.

	27/09/2024: Proferida a decisão que deferiu a penhora dos veículos no Renajud, deferiu a inclusão dos Executados no Serasajud, determinou a consulta ao CENSEC, mas indeferiu o pedido de intimação dos executados para indicar a destinação dos seus bens, com o argumento de que cabe ao próprio exequente indicar bens passíveis de penhora. 03/10/2024: Embargos de Declaração opostos pela REIT para requerer seja esclarecida a razão pela qual se entendeu que cabe ao Exequente a indicação de bens do Executado passíveis à penhora, eis que, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, esse ônus é, na verdade, do Executado. 18/10/2024: Proferida a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela REIT. 29/10/2024: Petição apresentada pela REIT manifestando ciência acerca do despacho de ID 150474679 e informar que aguardará a efetivação das medidas executivas deferidas na decisão de ID 146527042, quais sejam, (i) penhora de veículos via Renajud, (ii) inclusão do nome dos Executados no Serasajud, e (iii) pesquisa de atos notariais via Censec. 31/10/2024: Petição apresentada pela REIT requerendo o cancelamento da averbação da certidão premonitória nas matrículas (i) 20.345, do Registro de Imóveis de Areado – MG, e (ii) 18.524, do RI de Carmo do Rio Claro – MG, para que os respectivos adquirentes possam prosseguir com o registro de transferência de titularidade do imóvel. 06/11/2024: Proferido o despacho que informou a realização da penhora dos veículos de propriedade dos Executados e determinou a lavratura do termo de penhora. 19/11/2024: Petição da REIT requerendo o cancelamento da averbação da certidão premonitória das matrículas nºS 20.345 e 18.524. 25/11/2024: Intimação do Exequente para efetuar o recolhimento das custas para o Serasajud. 28/11/2024: Petição do leiloeiro informando que o imóvel objeto da matrícula 21310 do CRI de Areado será leiloado. 29/11/2024: Deferida a inclusão dos nomes do executados no Serasajud. 04/12/2024: Petição da REIT informando que as custas para o Serasajud já foram recolhidas, manifestando ciência do leilão, bem como reiterando o pedido de cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados. 10/12/2024: Efetuada a ordem de restrição junto ao Serasajud. 23/01/2025: Petição apresentada pela Sky requerendo o cancelamento da averbação premonitória da matrícula nº 20.320 do Registro de Imóveis de Areado – MG. 29/01/2025: Juntada de ofício informando que o nome dos executados passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

	03/02/2025: Juntada de petição da REIT reiterando o pedido de cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados. 09/02/2025: Proferida a decisão que deferiu o cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados e determinou que a REIT se manifeste em termos de prosseguimento da execução. 18/02/2025: Expedidos os ofícios para cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados. 19/02/2025: Petição apresentada pela REIT requerendo a intimação da XGROW para realizar o depósito judicial de todos os valores, pendentes e futuros, a serem pagos ao Executado Guilherme Romero. 26/02/2025: Juntada de petição pela REIT comprovando a distribuição dos ofícios para cancelamento da averbação das matrículas dos imóveis dos executados. 26/02/2025: Proferida a decisão que deferiu a penhora de 20% da renda do executado com o produto informado pela exequente. 10/03/2025: Expedido ofício à XGROW. 17/03/2025: Comprovado o envio do ofício à XGROW e requerido o cancelamento da averbação nas Matrícula 19.560 e 19.561, do Registro de Imóveis de Alpinópolis – MG, diante da recente descoberta de que tais lotes foram alienados a terceiros de boa-fé. 01/04/2025: Manifestação da REIT concordando com o cancelamento da averbação da certidão premonitória na matrícula nº 20.320 do Registro de Imóveis de Areado/MG, considerando que a aquisição do imóvel por terceiro ocorreu antes da execução. 03/04/2025: Proferido o despacho que determinou o cancelamento da averbação da certidão premonitória na matrícula nº 20.320 do Registro de Imóveis de Areado/MG. bem como que se aguarde o retorno da XGROW. 11/04/2025: Petição da Sky reiterando o pedido de cancelamento da averbação nas Matrículas 19.560 e 19.561, do Registro de Imóveis de Alpinópolis – MG. 16/04/2025: Deferido o cancelamento da averbação nas Matrícula 19.560 e 19.561, do Registro de Imóveis de Alpinópolis – MG. Aguarda-se a expedição do respectivo ofício. 03/06/2025: Petição da Sky requerendo o cancelamento da averbação na Matrícula 18.519, do Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro – MG. 06/06/2025: Proferido o despacho que deferiu o cancelamento da averbação na Matrícula 18.519 e determinou que se aguarde a vinda dos depósitos relativos ao ofício encaminhado à XGROW. 25/07/25: Pedido de novo bloqueio de valores via Sisbajud. 30/07/25: Petição da SKY requerendo o cancelamento da averbação da certidão premonitória na matrícula 11.775. 05/08/25: Petição da REIT informando o cumprimento de todos os ofícios expedidos. 08/08/25: Proferida a decisão que deferiu o bloqueio de valores via Sisbajud.

	22/08/2025: Petição da REIT requerendo a rejeição do pedido formulado pelas Exequentes, para cancelamento da averbação de certidão premonitória na matrícula 15.775 do Registro de Imóveis de Carmo do Rio Claro – MG. 08/09/25: Determinada a manifestação dos Executados sobre a manifestação da REIT. 03/10/25: Certificado o decurso do prazo sem resposta pelos executados. 12/10/25: Proferido o despacho que reconheceu não haver averbação a ser cancelada nas matrículas 15.775 e 18.584 e determinou a remessa dos autos ao arquivo. 15/10/25: Manifestação da REIT informando que está pendente o resultado da pesquisa Sisbajud. 27/10/25: Juntada do resultado da pesquisa Sisbajud negativo. 06/11/25: Petição da REIT requerendo a quebra do sigilo bancário. 13/11/25: Proferida a decisão que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário dos executados, sob a justificativa de que somente seria passível de deferimento em sede de investigação criminal. 24/11/25: Oposição de Embargos de Declaração pela REIT. 12/12/25: Proferida a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela REIT. 22/01/26: Pedido de bloqueio (i) da CNH dos executados, (ii) de seus passaportes, e (ii) de seus cartões de crédito, por prazo não inferior a 1 (um) ano. 05/02/26: Manifestação dos executados sobre o pedido de adoção de medidas atípicas de execução. 05/02/26: Interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a quebra de sigilo bancário (processo nº 0006951-97.2026.8.19.0000). 11/02/26: Proferida a decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de passaporte e deferiu o bloqueio de cartão de crédito e CNH dos Executados. 24/02/26: Oposição de Embargos de Declaração pelos Executados. 05/03/26: Impugnação aos Embargos de Declaração apresentada pela REIT. 11/03/26: Proferida a decisão que rejeitou os Embargos de Declaração. 11/03/26: Interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o bloqueio de passaporte dos executados (processo nº 0016455-30.2026.8.19.0000). 13/03/26: Juntada da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0016455-30.2026.8.19.0000, que "*anulou parcialmente a decisão interlocutória agravada, ou seja, apenas no ponto que é objeto do presente recurso ("indefiro a apreensão do passaporte, porquanto tal medida afronta o direito de ir e vir, garantido pela Carta Magna"), na forma do artigo 932, V, "a", do CPC, e com fulcro no enunciado desta Corte acima indicado, para determinar que seja promovida a análise dos argumentos invocados pelo exequente e das particularidades do caso concreto, em relação*

	ao tema impugnado, à luz da tese e dos parâmetros fixados no Tema 1.137 do STJ, e a teor do art. 489, § 1º, II, III, IV e VI, do CPC". 16/03/26: Proferida a decisão que indeferiu a apreensão do passaporte dos executados. 19/03/26: Petição da REIT reiterando o pedido de expedição de ofícios para bloqueio de CNH e cartão de crédito. 02/04/26: Petições dos executados informando a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que deferiu o bloqueio de CNH e cartão de crédito. 07/04/26: Expedição de ofício ao Detran. 10/04/26: Expedição de ofício à Visa. 20/04/26: Expedição de ofício à Mastercard. 04/05/26: Expedição de ofício à American Express. 06/05/26: Intimação da REIT para se manifestar sobre a resposta ao ofício pela Visa, na qual afirma que para "*bloqueios de cartões de créditos ou titulares de cartões recomendamos o contato diretamente com os administradores e emissores dos cartões, tais como Bancos/instituição financeira e de pagamento*". 10/05/2026: Juntada do acórdão que julgou o Agravo de Instrumento nº 0006951-97.2026.8.19.0000 (referente à quebra de sigilo bancário). 12/05/2026: Petição da REIT requerendo a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para que sejam informadas: (i) as instituições financeiras com as quais os executados possuem relacionamento; e os bens e ativos financeiros de titularidade dos executados existentes nas respectivas instituições financeiras. 29/05/2026: Juntada da resposta ao ofício, na qual o Detran comunica o bloqueio das CNHs dos Executados. 15/07/2026: Petição da REIT requerendo expedição de ofício à Polícia Federal, para anotação da restrição de saída do país e apreensão dos passaportes dos executados, bem como o cancelamento da averbação da certidão premonitória na Matrícula 18.526. 17/07/2026: Proferida a decisão que determinou a expedição dos ofícios. 30/07/2026: Ofícios expedidos e encaminhados à Policia Federal para bloqueio de passaporte e ao Registro de Imóveis para cancelamento da averbação premonitória. 18/08/2026: Juntada da matrícula do imóvel com o cancelamento da averbação da certidão premonitória. 21/09/2026: A REIT reiterou o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para que sejam informadas: as instituições financeiras com as quais os executados possuem relacionamento; e os bens e ativos financeiros de titularidade dos executados existentes nas respectivas instituições financeiras. 02/10/2026: Juntada das informações cadastrais bancárias dos executados.
Situação atual e próximos passos:	Durante a semana, será reiterado o pedido de bloqueio de cartões de crédito dos executados.

2. Agravo de Instrumento (Execução) – Processo nº 0006951-97.2026.8.19.0000 – 16ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro	
Agravante:	REIT Securitizadora S/A
Agravados:	Grupo SKY, Guilherme Romero e Claudio Silva Fernandes de Souza
Objeto:	Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário.
Valor da causa:	N/A
Probabilidade de perda /sucumbência:	N/A
Principais andamentos:	05/02/2026 – Interposição do recurso pela REIT. 11/02/2026: Intimação dos Agravados para apresentar Contraminuta ao Agravo de Instrumento. 07/04/2026 – Recurso incluído na pauta de julgamento virtual designada para 28/04/2026, com término previsto para o dia 30/04/2026. 07/05/2026 – Publicado o acórdão que deu parcial provimento ao recurso, "*para determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, a fim de que seja realizada pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), mantido o indeferimento da quebra de sigilo bancário*". 19/05/2026 – Oposição de Embargos de Declaração pela REIT. 13/06/2026 – Disponibilizado o acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração. 08/07/2026 – Interposição de Recurso Especial pela REIT. 28/07/2026 – Proferido o ato ordinatório que determinou a intimação da parte contrária para apresentar Contrarrazões ao Recurso Especial. 28/08/2026 – Certificado o decurso do prazo sem apresentação de contrarrazões pela parte contrária. 01/09/2026 – Proferida a decisão que inadmitiu o Recurso Especial. 27/09/2026 – Interposição de Agravo em Recurso Especial pela REIT. 01/10/2026 – Determinada a intimação da parte contrária para apresentar Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial.
Situação atual e próximos passos:	Aguarda-se a apresentação de Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial pela parte contrária.

3. Agravo de Instrumento (Execução) – Processo nº 0024400-68.2026.8.19.0000 – 16ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro	
Agravante:	REIT Securitizadora S/A
Agravados:	Grupo SKY, Guilherme Romero e Claudio Silva Fernandes de Souza
Objeto:	Novo agravo de Instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de passaporte dos Executados.
Valor da causa:	N/A
Probabilidade de perda /sucumbência:	N/A
Principais andamentos:	13/04/2026 – Interposição do recurso pela REIT. 14/04/2026 – Intimação da parte contrária para apresentar contraminuta ao recurso. 14/05/2026 – Contraminuta ao Agravo de Instrumento apresentada por Cláudio. 30/06/2026 – Disponibilizado o acórdão que deu provimento ao recurso, "*para reformar a decisão agravada e deferir o pedido de bloqueio dos passaportes dos agravados, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo ao Juízo de origem, após esse período ou a qualquer tempo mediante provocação das partes, reavaliar a manutenção, prorrogação ou revogação da medida, de acordo com o êxito do processo executivo*". 07/07/2026 – Oposição de Embargos de Declaração pela parte contrária. 11/08/2026 – Proferido o despacho que determinou a intimação da REIT para apresentar impugnação aos Embargos de Declaração. 26/08/2026 – Apresentada Impugnação aos Embargos de Declaração pela REIT. 17/09/2026 – Rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela parte contrária.
Situação atual e próximos passos:	Aguarda-se eventual interposição de recurso pela parte contrária.

4. Agravo de Instrumento (Execução) – Processo nº 0022462-38.2026.8.19.0000 – 16ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro	
Agravante:	Claudio Silva Fernandes de Souza
Agravados:	REIT Securitizadora S/A
Objeto:	Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que deferiu o bloqueio de CNH e cartões de crédito.
Valor da causa:	N/A
Probabilidade de perda /sucumbência:	N/A
Principais andamentos:	06/04/2026 – Interposição do recurso pela parte contrária. 07/04/2026 – Decisão que indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da REIT para contraminuta. 11/05/2026: Apresentação de Contraminuta pela REIT. 11/05/2026: Proferido o despacho que determinou a intimação do Agravante para regularização da representação processual. 21/05/2026: Regularização da representação processual por Cláudio. 30/06/2026: Disponibilizado o acórdão que negou provimento ao recurso da parte contrária. 24/07/2026: Interposição de Recurso Especial pela parte contrária. 16/09/2026: Apresentadas Contrarrazões ao Recurso Especial pela REIT. 18/09/2026: Proferida a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela parte contrária.
Situação atual e próximos passos:	Aguarda-se eventual interposição de recurso pela parte contrária.

5. Agravo de Instrumento (Execução) – Processo nº 0022460-68.2026.8.19.0000 – 16ª Câmara de Direito Privado do Rio de Janeiro	
Agravante:	Guilherme Romero
Agravados:	REIT Securitizadora S/A
Objeto:	Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que deferiu o bloqueio de CNH e cartões de crédito.
Valor da causa:	N/A
Probabilidade de perda /sucumbência:	N/A
Principais andamentos:	06/04/2026 – Interposição do recurso pela parte contrária. 09/04/2026 – Decisão que indeferiu o efeito suspensivo e determinou a intimação da REIT para contraminuta. 11/05/2026: Apresentação de Contraminuta pela REIT. 30/06/2026: Disponibilizado o acórdão que negou provimento ao recurso da parte contrária. 24/07/2026: Interposição de Recurso Especial pela parte contrária. 16/09/2026: Apresentadas Contrarrazões ao Recurso Especial pela REIT. 18/09/2026: Proferida a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela parte contrária.
Situação atual e próximos passos:	Aguarda-se eventual interposição de recurso pela parte contrária.

6. Recuperação Judicial – Processo nº 5014813-20.2023.8.13.0707 - Vara Única da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG	
Recuperandas:	Sky Construções e Empreendimentos e Participações Ltda. e Outros (Grupo Sky)
Objeto:	Recuperação Judicial
Valor da causa:	R$ 52.743.300,26
Probabilidade de perda /sucumbência:	Remota
Principais andamentos:	25/10/2023: Pedido de recuperação judicial. 31/10/2023: Despacho que determinou emenda à inicial, para juntada dos documentos comprobatórios da alegada incapacidade de pagamento das custas e despesas processuais. 14/11/2023: Os terceiros interessados, Alexander Rodrigo dos Santos e Augusto César dos Santos (credores de uma das postulantes), apresentaram manifestação para requerer a remessa dos autos de Varginha – MG para Carmo do Rio Claro – MG, em razão da alegada incompetência, tendo em vista a concentração dos maiores volumes de negócios das Requerentes. 04/12/2023: O Grupo SKY apresentou emenda à inicial. 25/01/2024: O Grupo SKY se manifestou a respeito da alegação de incompetência. 15/02/2024: Proferida a decisão que determinou a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Carmo do Rio Claro – MG. 06/07/2024: O Grupo SKY apresentou nova emenda à inicial. 05/08/2024: Foi preferida a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e intimou os autores a pagar as custas iniciais. 09/08/2024: O Grupo SKY juntou o comprovante de pagamento das custas iniciais. 22/08/2024: Terceiros interessados (Alexander Rodrigo dos Santos e Augusto César dos Santos) requereram a constatação prévia do art.51-A da legislação e regência antes da apreciação do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial. 03/09/2024: O Grupo SKY contestou o pedido de constatação prévia feita pelos terceiros interessados e destacou a urgência na nomeação do administrador judicial. 27/09/2024: Proferida a decisão que nomeou e intimou o expert José Vicente Martins para elaborar e apresentar a constatação prévia antes de decidir sobre o processamento da recuperação judicial. 01/10/2024: O Grupo SKY apresentou manifestação requerendo, liminarmente, a apreciação dos pedidos feitos na emenda à inicial.

	23/10/2024: O Grupo SKY juntou a relação de bens de seus sócios. 25/10/2024: O expert apresentou o laudo de constatação prévia. 27/11/2024: O Grupo SKY se manifestou em relação ao laudo pericial e juntou documentos. 06/12/2024: O expert complementou o laudo pericial, diante dos novos documentos apresentados pelo Grupo SKY. 09/12/2024: O Grupo SKY apresentou manifestação sobre o laudo pericial, reiterando, ao final, os termos da emenda à inicial. 17/11/2024: O juiz intimou o expert para se manifestar sobre os novos documentos juntados pelo Grupo SKY. 18/11/2024: O expert se manifestou sobre os documentos juntados pelo Grupo SKY, concluindo pelo prosseguimento da recuperação judicial. 18/11/2024: O Grupo SKY apresentação manifestação reiterando os termos da emenda à inicial. 22/01/2025: Foi proferida a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. 07/02/2025: O Grupo SKY opôs Embargos de Declaração. 25/02/2025: Proferida a decisão que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Grupo SKY. 18/03/2025: Manifestação do Dr. José Vicente Martins informando que aceita o múnus de administrador judicial. 25/03/2025: Interposto Agravo de Instrumento pelo Grupo SKY contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, indeferindo os pedidos de consolidação substancial e processual das empresas e a liberação da trava bancária sobre créditos fiduciários. 08/05/2025: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial. 17/05/2025: Petição do administrador judicial requerendo a intimação dos representantes legais das Recuperandas (i) a colocarem placa indicativa do nome de seu estabelecimento onde estão estabelecidas às sedes das empresas, (ii) a procederem às alterações dos contratos sociais de todas as empresas coligadas que foram transferidas para a cidade de Varginha, mas que de alguma forma, exercem atividades em Carmo do Rio Claro/MG, (iii) expliquem o descompasso entre contas a receber de todas as empresas, no valor total de R$7.303.664,54 e, por outro lado, o baixo faturamento consolidado de abril/2024 à março/2025 no valor de R$842.297,03, que constaram nas planilha enviadas, (iv) a franquearem o acesso do Administrador Judicial às sedes das empresas, aos loteamentos, aos documentos pertinentes, inclusive contábeis, tal como constou da lista da primeira notificação, como também, a tolerarem as visitas deste Administrador Judicial, sem restrição de quem quer que seja, sob pena de destituição de seus

	Administradores, e (v) sejam advertidos de que humilhar, desrespeitar ou desprestigiar o Administrador Judicial, no exercício de suas funções, principalmente na presença de outras pessoas, como já ocorreu na primeira visita, constitui crime de desacato, previsto no artigo 331, do Código Penal. 02/06/2025 – Petição das recuperandas requerendo, dentre outros pedidos, (i) a correção do valor da causa, (ii) a retificação da nomeação do Administrador Judicial para constar a empresa Martins & Magota Consultoria E Administração Judicial Ltda., (iii) a publicação do edital da relação de credores, e (iv) a reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial e a posterior alteração de endereço das empresas do Grupo Sky. 04/07/2025 – Petição do administrador com a juntada dos balancetes do Grupo SKY do período de 01/01/2025 à 31/05/2025, informando que, no período, as empresas que integram o Grupo Sky apresentaram um prejuízo de R$210.624,15 (duzentos e dez mil seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos). 16/07/2025 – Petição do administrador judicial renunciando o seu cargo. 23/07/2025 – Expedido o edital de Recuperação Judicial. 28/07/2025 – Petição da União requerendo (i) a intimação das Recuperandas para regularizar seu passivo junto ao Fisco Federal, e (ii) seja exigido das Recuperandas a apresentação de CND/CPEN. 31/07/2025 – Petição do Grupo SKY requerendo (i) a prorrogação do stay period, (ii) a nomeação de novo administrador judicial, (iii) a disponibilização de nova minuta de edital, (iv) a liberação dos gravames dos veículos e autorização judicial para venda dos bens, (v) a reconsideração para consolidação das empresas independentemente de assembleia, (vi) correção do valor da causa, (vii) a reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial e a posterior alteração de endereço das empresas do Grupo Sky , bem como (viii) a abertura de incidente processual com numeração própria para juntada da documentação contábil mensal das empresas, com vias a evitar o tumulto dos autos. 19/08/2025 – Proferida a decisão que (i) deferiu o pedido de stay period por mais 180 dias, (ii) nomeou como administradora judicial a Sra. Taciana Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, (iii) indeferiu o pedido de liberação dos gravamos e autorização para venda de ativos, (iv) indeferiu o pedido de consolidação substancial, e (v) indeferiu os demais pedidos formulados (correção do valor da causa, publicação de editais, cadastramento de advogados, etc.), condicionando suas análises à prévia assunção da nova Administradora Judicial.

	29/08/2025 – Oposição de Embargos de Declaração pelo Grupo SKY. 01/09/2025 – Manifestação de aceite do encargo pela Administradora Judicial. 19/11/2025 – Manifestação da Administradora Judicial sobre a sua remuneração, o pedido de incorporação formulado pelo Grupo SKY, a necessidade de desentranhamento das habilitações e divergências apresentadas nos autos, entre outros. 17/12/2025 – Proferida a decisão que (i) deferiu a incorporação das sociedades integrantes do polo ativo pela empresa ADL Gestão de Imóveis e Loteamentos Ltda.; (ii) fixou a remuneração da Administradora Judicial em 2,89% sobre o passivo sujeito à recuperação; e (iii) determinou a expedição do edital a que se refere o art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 15/01/2026: Petição do MPMG apresentando cópia da Notícia de Fato nº 02.16.0363.0317627.2025-96, acerca de denúncia sobre a empresa Sky Construções e Empreendimentos LTDA. 23/01/2026: Manifestação da administradora judicial, na qual, entre outras questões, apresenta o plano de recuperação judicial e a minuta do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101, de 2005. 20/02/2026: Petição do Grupo SKY para requerer (i) a prorrogação do prazo do stay period até o fim dos 180 dias adicionais tendo em vista que o Grupo Sky não contribuiu de forma alguma com a redução do andamento da marcha processual e (ii) a correção do valor da causa para que corresponda ao total do passivo concursa l apurado pelo Grupo Sky, na monta de R$ 22.905.511,76 (vinte e dois milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos) para a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, inciso II, da LRF. 23/03/2026: Petição do Grupo SKY requerendo a habilitação dos novos advogados. 07/05/2026: Manifestação da administradora judicial, na qual opina pela intimação das Recuperandas (i) para comprovarem a incorporação societária, (ii) para apresentarem lista atualizada de credores, (iii) documentação comprobatória da propriedade, posse e disponibilidade dos bens lançados na conta “estoques”, bem como esclarecimentos técnicos e documentação de suporte relativos à origem e composição da conta “Lucros e Prejuízos Acumulados” é plausível, além de (iv) encaminharem a Administração Judicial a documentação contábil consolidada referente ao exercício de 2026, contemplando os efeitos da incorporação societária, bem como documentos aptos a

	demonstrar a regularidade fiscal ou, alternativamente, as medidas adotadas para equacionamento de eventual passivo tributário. 01/07/2026: Petição da administradora judicial na qual requer seja determinada a intimação das Recuperandas para que **(i)** apresentem as certidões atualizadas das matrículas-mãe e das matrículas individualizadas de todos os lotes vinculados aos empreendimentos, bem como comprovem, quando existente, o registro dos respectivos títulos translativos em seu favor; **(ii)** apresentem quadro sintético indicando, de forma objetiva, a destinação prevista para cada imóvel ou lote no âmbito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para que, no prazo a ser fixado por este Juízo comprovem a regularização da documentação societária decorrente da incorporação autorizada nos autos; e **(iii)** promovam a consolidação da documentação contábil do grupo econômico, viabilizando seu encaminhamento à Administração Judicial para fins de elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades e posterior apresentação da minuta do edital previsto no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005. 04/09/2026: O Juízo determinou que as Recuperandas, em 15 dias, comprovem a conclusão da incorporação societária e apresentem à Administradora Judicial documentação contábil consolidada, esclarecimentos sobre estoques e lucros/prejuízos acumulados e comprovação da regularidade fiscal. Em 30 dias, deverão apresentar documentação atualizada dos imóveis e quadro indicando sua situação jurídica e destinação no Plano. Determinou, ainda, que habilitações e divergências de crédito sejam encaminhadas diretamente à Administradora Judicial e que as Recuperandas esclareçam, em 15 dias, a existência de novo planejamento econômico-financeiro para pagamento dos credores. Consignou que eventual prorrogação do *stay period* além da hipótese legal dependerá de deliberação favorável da AGC e esclareceu que créditos extraconcursais não se submetem à recuperação judicial. Após o cumprimento das determinações, a Administradora Judicial deverá se manifestar e consolidar a relação de credores. 30/09/2026: Petição pelas recuperandas requerendo o deferimento da dilação de prazo por 120 dias para a conclusão, elaboração e apresentação das demonstrações e balanços contábeis consolidados, mantendo-se, durante o período, o envio regular e sistemático da documentação contábil e financeira mensal individualizada diretamente à Administradora Judicial.
Situação atual e próximos passos:	Aguarda-se a publicação da lista de credores. A REIT apresentou sua divergência de crédito em 31/10/2025.